Memorando 4- 6.486/2023

De: Andressa F. - PGM-LEG

Para: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

Data: 14/04/2023 às 11:22:33

Setores (CC):

GAB.PREF, PGM, SRI

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SRI, PGM-CHEFIA GABINETE, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-SAO-CO, SEMGOV-SAO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZEZ ORÇAMENTARIA

Prezados(as),

Aportou nesta Procuradoria o projeto de lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, realizada a análise e adequações necessárias, encaminho a minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - PLDO 2024, para assinatura do Senhor Prefeito Municipal e posterior protocolo na Câmara Municipal de Santana.

Atenciosamente,

_

Andressa Kelly da Silva Almeida
Assessora Técnica Executiva

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_DE_DIRETRIZES_ORC_AMENTARIAS_PLDO_2024_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

MENSAGEM Nº 014/2023 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2023 — PMS, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /2023, no qual objetiva dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º, § 5º e inc. II do art. 58, bem como inc. II do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Santana, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2024 que ora apresento, está adequada aos termos da legislação vigente,em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO compreenderá:

- Prioridades e Metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capitalpara o exercício financeiro subsequente;

- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A LDO está apresentada com as metas de receita, despesa, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2024 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores, conforme legislação pertinente vigente.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, trata-se do instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Santana para a construção das políticas públicas necessárias à qualificação da vida do munícipe. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o crescente descompasso entre receitas e despesas no município de Santana; o que não destoa dos cenários nacional e mundial.

Em virtude do atual cenário econômico nacional, com a nova gestão do governo federal, pode haver impacto nas transferências dos repasses municipais, tanto para aumento, uma vez que o atual governo tem pautas sociais fortes, quanto para diminuição,tendo em vista a busca pelo equilíbrio das despesas a nível federal. Nesse sentido, omunicípio precisa se resguardar nesses dois cenários possíveis, fortalecendo as políticas públicas finalísticas e alavancar a captação de recursos, através de emendas e convênios.

Portanto, Senhor Presidente, ao apresentar este anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias procuramos resguardar todas as garantias das obrigações constitucionaistanto do equilíbrio das contas públicas quanto da segurança social de nossa população.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 14 de abril de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 1010/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo orientações para:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

IV – as disposições para transferências ao setor privado;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e mais encargos sociais;

VII – as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – disposições finais.

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:

I - promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;

II - assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

III - construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;

IV - estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;

V - alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.

Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração, para o exercício financeiro de 2024, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas na Lei nº 1.398, de 31 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2022-2025, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II – órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

VI – unidade descentralizada – o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto – o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X – programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI – ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§2º Cada Programa identificará as **ações** necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **atividades**, **projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as **metas** a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

a) A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

b) a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

III - Outras Despesas Correntes (GND 3);

IV – Investimentos (GND 4);

V - Inversões Financeiras (GND 5);

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

VI - Amortização da Dívida (GND 6).

§4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II – Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§6º A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

a) Transferências à União (MA 20);

b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

c) Transferências à Municípios (MA 40);

d) Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

e) Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

f) Aplicações Diretas (MA 90);

g) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir – 99” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII – recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 6º. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária de 2024, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2024 e o programado para 2025, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, §2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá macroinformações do governo e da política a ser aplicada;

Art. 11. Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 21 de agosto de 2023, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos nos dispositivos do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, alterado por meio da Emenda Constitucional nº 58/2009, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II – ao pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

III – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;

IV – ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos.

V – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 14. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 incluirá a programação constante da Lei nº. 1.398, de 31 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2022-2025, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na presente proposta de LDO e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Fica facultado ao Poder Executivo a fixação, acréscimo ou supressão das ações orçamentárias autorizadas por esta Lei na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2024, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão.

§2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso;

II – pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III – pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

II - incluídas despesas a título de “investimentos em regime de execução especial”, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 117, §2º, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2022-2025 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2024.

Art. 21. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão os precatórios inscritos até 2 de abril de 2024, a serem incluídos no orçamento de 2024, conforme o disposto no art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - tipo de causa;

V - nome do beneficiário; e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 22. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 23. Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

§2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2024.

§4º A Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código “99.999.9999, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática:

§5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

§6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Fica definido o percentual de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas impositivas.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido nos arts. 120 a 144, da Lei Orgânica do Município de Santana e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 26. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 27. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2024, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§1º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§2º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias, despesas de pessoal, dívidas e no caso de reforma administrativa.

Art. 29. A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para abertura de créditos adicionais

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

suplementares, conforme disposto no inciso I do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no artigo 165 § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 30. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 31. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Santana.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei n 4.320, de 1964.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I
Das subvenções sociais

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II
Das contribuições correntes e de capital

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III
Dos auxílios

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 32 a 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2022 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 32, 33, e 35: e

II – convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 41. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 42. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2024.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 44. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetado para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como “outras despesas de pessoal”, ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Art. 46. No exercício de 2024, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o *caput* do art. 43, desta Lei.

Art. 47. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. No exercício de 2024, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, onde for verificada a carência de pessoal, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, nos arts. 64 a 75 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

III - manifestação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 51. Na execução orçamentária poderá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 52. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município, em conjunto, unificarão e consolidarão as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 53. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

CAPÍTULO VII
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÃOES NA LEGISLAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 54. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana ao Gestor do Município, a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I – identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

§3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2023, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 57. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 58. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.santana.ap.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

I – projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III – relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº 101/2000;

IV – comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2024.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, viabilizarão a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 59. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 60. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas impositivas independentemente de autoria.

Art. 61. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 62. Para fins do atendimento da execução das emendas impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 consignará na reserva de contingência, o valor equivalente ao

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

montante da execução obrigatória de 2024, observadas as disposições do art. 24 desta lei.

Art. 63. As emendas impositivas, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 64. As emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até a última sessão do ano legislativo de 2023.

§1º O rito processual e de execução das emendas impositivas serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Município.

§2º Em caso de emenda que apresente erro técnico ou ilegalidade a mesma será devolvida ao poder legislativo para que o autor revise sua propositura sem prejuízo de sua cota.

§3º Os valores das programações decorrentes de emenda impositiva, de que trata este Capítulo, que permanecerem com impedimento técnico ou não atenderem aos critérios de execução após 24 de julho de 2024, poderão ser remanejados de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 65. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 66. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Santana.

Art. 69. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 70. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 71. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 72. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 73. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

IV – sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas vinculadas;

IV - contrapartidas de convênios.

Art. 76. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 77. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 78. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Art. 79. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 80. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada – PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 81. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2024 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 82. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 83. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2022-2025, de que trata a Lei nº. 1.398/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 84. A Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMGOV programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 85. Integram esta Lei:

I - Anexo I – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2024;

II - Anexo II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

III - Anexo III - METAS FISCAIS.

Art. 86. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 87. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, enquanto perdurar a situação:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 88. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, abrangendo o município de Santana ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do artigo anterior:

I- Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, bem como sua verificação, conforme a Lei Complementar nº 173, de 2020 para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 89. Observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública, aplicar-se-ão suas regras exclusivamente ao município enquanto perdurar o referido estado de calamidade.

Art. 90. O acompanhamento e a avaliação, da política e da operacionalidade da gestão fiscal no âmbito do poder executivo municipal serão realizados pelo Comitê de Gestão a ser normatizada em ato do Poder Executivo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação às secretarias bem como reconhecimento público aos titulares das pastas que alcançarem resultados meritórios em suas políticas, conjugados com a prática de uma gestão fiscal eficiente.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.

Art. 92. Os temas não tratados na presente lei obedecerão ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Art. 93. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 14 de abril de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DOMUNICIPIO DE SANTANA**

Unid Gestora: **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DOMUNICIPIO DE SANTANA**

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir o pleno funcionamento da agência com 100% dos seriços administrativos e fiscalizadores executados

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

Unid Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir a manutenção e execução das atividades administrativas da câmara, com aquisição de equipamentos e mobília, folha de pagamento e encargos sociais bem como execução dos serviços dos vereadores.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Unid Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de expediente e análise de processos administrativos em 100% de execução.

2 MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Produto: Serviços de fiscalização e auditoria

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 400

Descrição Meta: Manter o monitoramento do Portal da transparência, fiscalizando as publicações obrigatórias. Análise de 400 processos, 500 orientações presenciais, 06 auditorias, 50 fiscalizações.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMTEC

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: CONTRATAR EMPRESA PARA HOSPEDAGEM DAS PÁGINAS INSTITUCIONAIS, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SERVIDOR DE E-MAILS, GARANTIR EM 100% A FOLHA DE PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.

2 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: CONTRATAR CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PDTI (PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) BIÊNIO 2024-2025. CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATUAL QUE POSSUI VIGÊNCIA ATÉ AGOSTO DE 2024 E SERVIRÁ COMO LINK DE BACKUP DO LINK PRINCIPAL QUE SERÁ ENTREGUE ATRAVÉS DA PPP DE CIDADE INTELIGENTE. ADQUIRIR LICENÇAS DE ANTIVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (FIREWALL) PARA PROTEÇÃO DE ACESSOS À REDE LAN (INTERNA) E WAN (EXTERNA). CAPACITAÇÃO PARA OS COLABORADORES DA SEMTEC PARA APLICAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Unid Gestora: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Produto: PROJETO DE OBRA E REFORMA

Unid. Medida: PROJETO

Meta Fisica: 30

Descrição Meta: 4 const. de unidades escolares, 7 ampliações de sala de aulas e outros ambientes, 4 reformas de unidades escolares do ens. Fundamental. 2 const.de escolas. 5 ampliações e 8 reformas de unidades escolares .da Educação Infantil.

2 FORMAÇÃO DE PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO

Produto: Cursos

Unid. Medida: Unidade

Meta Fisica: 40

Descrição Meta: Atingir a meta de 1700servidores treinado, com a disponibilização de 40 cursos de capacitação para educadores.

3 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 9° ANO FUNDEB 70%

Produto: SERVIÇOS RELACIONADOS AO ENSINO

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 6.490

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino Fundamental do Município com pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino fundamental do Município, para atender aos 6.490 alunos da rede de ensino municipal.

4 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE - FUNDEB 70%

Produto: SERVIÇOS RELACIONADOS AO ENSIINO

Unid. Medida: UNIDADE ALUNOS

Meta Fisica: 2978

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino Fundamental do Município com pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino fundamental do Município, para atender aos 2978 alunos da rede de ensino municipal.

5 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 70%

Produto: SERVIÇOS RELACIONADOS AO ENSINO ESPECIAL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino Especial no Município com pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino especial do Município.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Unid Gestora: **FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

6 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 70%

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 335

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino de Jovens e Adultos no Município com pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino de Jovens em Adultos do Município, para atender aos 335 alunos da rede de ensino municipal.

7 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%

Produto: SERVIÇOS RELACIONADOS AO ENSINO INFANTIL CRECHE

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 623

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino infantil das Creche no Município com pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino infantil creche, para atender aos 623 alunos da rede de ensino municipal.

8 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE - FUNDEB 30%

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 2978

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino infantil das Creche no Município com pagamento de material de custeio, para atender aos 2978 alunos da rede de ensino municipal.

9 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 623

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino infantil das Creche no Município com pagamento de material de custeio, para atender aos 623 alunos da rede de ensino municipal

10 MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 9° FUNDEB 30%

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 6490

Descrição Meta: Garantir em 100%o Ensino Fundamental, com pagamento de material de custeio, para atender aos 6490 alunos da rede de Ensino Municipal.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA**

Unid Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Produto: Serviço de Assistência social.

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter em 100% de execução as atividades administrativas, aquisição de 10 computadores, 10 mesas de escritório, 5 armários de arquivo, 5 arquivos de aço, 10 cedeiras de escritorio. Capacitação de servidores para manusei no sistema de cadastro do SUAS em 100% de servidores treinados, para melhor desempenho da gestão, capacitação de 100% do força de trabalho. Assim como ações da PMED, PMAS, calamidade publica. Eleição dos conselhos: CMDCA, CMAS, conselho da pessoa idosa, conferencias: CMDCA, CMAS.

2 GESTÃO DO BOLSA FAMILIA

Produto: Serviço de cadastro do Bolsa Família e programas complementares

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 61.786

Descrição Meta: Manter em 100%de execução as atividades administrativas, em atendimento das 39.267 familias cadastradas no cadunico e 61.786 de pessoas cadastradas em extrema pobreza, familias com suas bases de dados atualizadas 32.223, para 2023 se faz necessaria atualização 6.777, com projeção para 2024 de 15.000 familias em atualização. Ações serão referências para suprir as demandas: capacitação e ampliação de equipe, aquisição de equipamentos, móveis e material de consumo, aquisição de 01 veiculos, ampliação e reforma de predio, aquisição de insumos e equipamentos para suprir as demandas do cozinha comunitária, estamos dentro dos serviços disponibilizados aos usuarios.

3 SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO (GESTÃO DO CRAS - PAIF - SCFV - SERVIÇO DE BASICA EM DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS)

Produto: Serviço socioasssistencial

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 32.000

Descrição Meta: Manter as equipes de refência e volantes para atender aproximandamente 25 mil usuários, nos diferentes serviços, e também nops serviços tipificados que são: PAIF 5 mil familias, SCFV 1700 atendimentos, serviço de atendimento a domicilio para pessoas com deficiência e idosas 200 usuários. Manter 100% a execução das atividades administrativas, formação das equipes, aluguel do espaço fisico para realização das atividades do SCFV, manter as ações do CRAS volante, implantação do CRAS REMEDIOS. Atender com expansão para até 100 familias no serviço de proteção em situação de calamidades públicas e de emergências, manter em 100% os beneficios eventuais, atendimento a domicilio 100%, aquisição de 1 veiculo, pagamento dos prestadores em dia, assim com ampliação das equipes de referencia com a contratação de profissionais segundo as resolução CNAS N° 17 de 2011 e 09 de 2014. Atender dentro do serviço de proteção social basica.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

4 SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: Serviço de assistência social à pessoas em vulnerabilidade

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 3.780

Descrição Meta: Atender dentro das principais ações/atividades que constituem o trabalho social, acolhida, estudo social, diagnóstico, monitoramento, orientações e encaminhamentos, assim como os serviços de: Proteção e atendimento especializado a familia e individuo - PAEFI, aprox 1.800, atender até 100 adolescentes dentro de medidas socio educativas LA e PSC e abordagem social com aproximandamente 12 ações, estimando aproximandamente 1200 abordagens, e ações de promoção do programa de erradicação do trabalho infantil - AEPETI, ações estratégicas de panfletagem, palestra, interveções, encaminhamentos, para atender aproximandamente 500 usuários, dentre os serviços, atendemos na proteção social especial pessoas com deficiência, idosas e suas alcançando um total de 180 usuários cadastrados. Para atender aos serviços se faz necessario: ampliação das equipes de referência com a contratação de profissionais segundo as resoluções CNAS N° 17 de 2011 e 09 de 2014, aquisição de equipamentos e material de consumo.

5 GESTÃO DO FEAS

Produto: Serviço de beneficios eventuais

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 2.197

Descrição Meta: Manter em execução as seguintes ações: dentro da proteção básica - SCFV até 280 usuários, PAIF até 300 atendimentos, serviço no domicilio para pessoas deficientes e idosos até 100 atendimentos. Proteção especial de média e alta complexidade, PAEFI 150 atendimentos, abordagem social 200 atendimentos, serviços proteção LA e PSC 60 usuários, serviços de acolhimento institucional 07 usuários. Beneficios eventuais - Kit natalidade 750 unidades, auxilio funeral 200 unidades, aluguel social 03 atendimentos, auxilio passagem 150 unidades.

6 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Produto: Serviço de acolhimento a criança e ao adolescentes

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 16

Descrição Meta: Manter em execução das atividades administrativas e infraestrutura necessária para realização das atividades diárias, em atendimentos até 12 acolhidos do sexo masculino encaminhos, aquisição de 01 veiculos, equipamentos, moveis, reforma do espaço fisico, material de consumo e equipe de referência.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA**

Unid Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

7 PROMOÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Produto: Serviço de assistência à gestantes e crianças de até 36 meses

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 400

Descrição Meta: Desenvolver ações e atendimentos individualizados, mediar acessos da gestante, das crianças na primeira infância e das suas familias a politicas e serviços publicos de que necessitam, palestras, reuniões, oficinas, trabalho pedagogicos para estumular o desenvolvimento ludico, manter os serviço em execução as atividades administrativas e formação da equipe, aquisição de 01 veículos, aluguel do espaço fisico. Aquisição de materiais permanetes e consumo, programa mantém 14 entrevistadores, 01 coordenador, para atende cerca de 400 Famlías cadastradas, manter em dia pagamento dos prestadores.

8 GESTÃO DO CENTRO POP

Produto: Serviço de atendimento à pessoas em situação de rua

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 50

Descrição Meta: Construção de uma unidade de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas que precisam de espaço fisico, para os serviços de: acesso a alimentação; higiene pessoal; encaminhamento para outras políticas públicas quando for o caso; fortalacimento da lavanderia; regularização de documentos pessoais. Manter os serviços em execução as atividades administrativas e formação da equipe, manter em dia pagamento dos prestadores de serviços, equipagem com materiais permanentes e consumo para atender cerca de 50 usuários por dia.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSA

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA SEMSA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS PAGAMENTOS DE FOLHA, FORNECEDORES, ALUGUÉIS DE IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, COMPRA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES FINS DESTA SECRETARIA.

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL

Produto: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 12

Descrição Meta: REALIZAR 12 REUNIÕES NO ANO COM BASE NA NECESSIDADE DE ROTINA ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO.

3 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Produto: ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR A CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PECUNIO PARA OS MÉDICOS PERTECENTES AO PROGRAMA.

4 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

Produto: ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 80.000

Descrição Meta: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA QUE SEJAM REALIZADOS ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E PROCEDIMENTOS COM BASE NO RELATÓRIO DO ESUS/AB.

5 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF/ESB

Produto: SERVIÇOS DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 80%

Descrição Meta: GARANTIR O ALCANCE DAS METAS DOS 07 INDICADORES DO PREVINE BRASIL COM OS ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL.

6 MANUTENÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Produto: SERVIÇOS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**

Unid Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

7 MANUTENÇÃO DO PROG. GUARDAS DE ENDEMIAS - PACE

Produto: SERVIÇOS DE VISITA DOS AGENTES DE ENDEMIAS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O PAGAMENTO DOS AGENTES DE ENDEMIAS.

8 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SAMU

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS E TRANSPORTE DE PESSOAS À REDE DE ASSISTÊNCIA.

9 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂCIA EM SAÚDE

Produto: ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR AS AÇOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂCIA AMBIENTAL

Produto: ATIVIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REALIZAR ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE COMBATE À DENGUE, REALIZAR 03 CICLOS DE BORRIFAÇÃO RESIDUAL INTRADOMICILIAR E REALIZAR A VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS NA CAMPANHA DO CALENDÁRIO NACIONAL.

11 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Produto: ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O CUMPRIMENTO DA COBERTURA VACINAL, INVESTIGAR OS ÓBITOS MATERNOS, INFANTIL, FETAL E MIF; REALIZAR O TRATAMENTO DOS CASOS NOTIFICADOS DE TB E MH; REALIZAR ENCERRAMENTO EM TEMPO OPORTUNO NO SISTEMA DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REALIZAR TESTES RÁPIDOS DE SÍFILIS EM GESTANTES COM BASE NAS PACTUAÇÕES.

12 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Produto: ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REALIZAR CADASTROS DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VISA, EXPEDIR CARTEIRAS DE SAÚDE E INSPECIONAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VISA.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**

Unid Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

13 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE - PS/UBS

Produto: REFORMA DA REDE DE ATENÇÃO BASICA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR UNIDADES CAPTADAS ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES

14 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO

Produto: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DO CEO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS AOS PACIENTES REFERENCIADOS.

15 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

Produto: ATIVIDADES DO CAPS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

16 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Produto: ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Unid. Medida: UNIDIDADE

Meta Fisica: 10.000

Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO.

17 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Produto: SERVIÇO DE APRIMORAMENTO DA POLITICA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM OS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME E INSUMOS NECESSÁRIOS.

18 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Produto: SERVIÇO DE APRIMORAMENTO DA POLITICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇAO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CONFORME PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO

Unid Gestora: GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de consumo, eventos, Processos Administrativos, publicações no Diário do Município e cumprimento da agenda do Prefeito em 100%.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Unid Gestora: **GABINETE DO VICE-PREFEITO**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM DO GABI DO VICE

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE PREFEITO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS AGENDAS INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A), BEM COMO MANUTENÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DA UNIDADE.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **GUARDA MUNICIPAL**

Unid Gestora: **GUARDA MUNICIPAL**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 Manutenção e administração da guarda municipal

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter 100% as atividades adminstrativas da unidade, garantir plena condição de trabalho aos servidores, ambiente estruturado.;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/PREVIDENCIÁRIO**

Unid Gestora: **INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/PREVIDENCIÁRIO**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO

Produto: PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 260

Descrição Meta: Garantir atendimento do pagamento de 260 beneficios da Santana Preve.

2 Manutenção Administrativa da santana PREV (Taxa Adm 3%)

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir os serviços administrativos, a folha de pagamento, aquisição de (mobiliarios e equipamentos) e a contração de serços de consultoria.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unid Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO ADMINSTRATIVA DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PGM

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir o pagamento da folha de servidores e de indenizações da procuradoria, e a execução dos serviços de manutenção em 100%

2 GERENCIAMENTO DOS PRECATÓRIOS E RPV

Produto: ANALISE E PAGAMENTO DOS PRECATORIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Gerenciamento de Empenhos e Liquidações feitos pela Procuradoria para realização dos pagamentos de Precatórios e Requisições de pequeno valor.

3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Produto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manutenção e serviços usados para o funcionamento do PROCON.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: RESERVA DE CONTIGENCIA

Unid Gestora: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 RESERVA DE CONTIGENCIA

Produto: Reserva

Unid. Medida: reserva

Meta Fisica:

Descrição Meta: Valor para atender a abertura de creditos adicionais suplementares e pagamento de passivos contigentes.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Unid Gestora: **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGOV

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Atingir 100% das atividades administrativas da secretaria, manter o pagamento de pessoal/encargos, e manter o material de consumo.

2 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Produto: publicidade

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 47

Descrição Meta: A Prefeitura de Santana necessita de demandas com serviços de publicidade, propaganda e eventos, tendo como meta realizar 47 serviços para o ano de 2024.

3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir a manutenção dos serviços administrativos em 100%

4 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Realiza em 100% as de mandas da defesa civil.

5 GESTÃO DO GEOPROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: Unidade

Meta Fisica: 4

Descrição Meta: Atender 4 analises aeroespacial para o município de Santana, com objetivo de atender as demandas:plano diretor, cidades inteligentes, cadastro técnico Multifinalitário e plano de mobilidade urbana.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Unid Gestora: **SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRI
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRI

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SRI

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas com o pagamento de pessoal/encargos e despesas com material de expediente

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Unid Gestora: SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SERB

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SERB

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% o funcionamento e execução dos serviços de representação em Brasília, garantindo folha de pagamento e material de consumo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA JUVENTUDE**

Unid Gestora: **SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA JUVENTUDE**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANJUV

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO, EVENTOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CUMPRIMENTO DA AGENDA DA SECRETÁRIA EM 100%.

2 IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE - PPJ

Produto: PROJETOS DE INCENTIVO À POLITICAS DA JUVENTUDE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: DESENVOLVER E EXECUTAR OS PROJETOS E EVENTOS PLANEJADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE, COMO: PROGRAMA JOVEM QUALIFICADO, PROJETO PSIQUÊ, PROJETO MAGNETO, CONGRESSO DAS JUVENTUDES SANTANENSE, LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CAJU ITINERANTE, CAJU ESPORTES, CAJU DANCE, ESTÚDIO AUDIOVISUAL CAJU, BRAB@S DO EMPREENDEDORISMO, SIMPÓSIO DE SAÚDE MENTAL, VOZ NA PRAÇA, CENTRO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMDES

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SEMDES

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter o pagamento de pessoal e seus respectivos encargos garantidos, bem como a secretaria munidos dos recursos humanos e materiais necessarios a consecução de suas atividades em 100%.

2 GESTÃO DE FEIRAS, MERCADO MUNICIPAL E TERMINAL PESQUEIRO

Produto: SERVIÇOS DE PROJETOS DE REFORMAR E MANUTENÇÃO DA FEIRAS E TERMINAIS

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 6

Descrição Meta: Reforma e revitalização do mercado municipal do pescado. Reforma e revitalização do complexo da feira do remédio 2. Manutenção, limpeza e higienização das Feiras abertas e fechadas. Serviços de manutenção do mercado municipal. Serviços de manutenção do shopping popular. Transporte de agricultores.

3 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Produto: SERVIÇOS DE GESTÃO DA AGRICULTURA

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 13

Descrição Meta: Otimizar toda a produção agrícola, planejar o preparo do solo até a colheita, a gestão de custos, o estoque e a aquisição dos melhores insumos. Satisfazer as necessidades das comunidades rurais com alimentos saudáveis, para melhorar a qualidade do ambiente, mantendo a base dos recursos naturais para utilizar os recursos naturais, implementar os ciclos biológicos naturais, apoiar o desenvolvimento sustentável econômico rural e a qualidade de vida dos agricultores.

4 GESTÃO E FOMENTO DO COMÉRCIO, INDUSTRIA, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Produto: SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E INCENTIVO AO PRODUTORES

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 8

Descrição Meta: Capacitação de agricultores para a prática de produção de ração e manuseio de insumos nas comunidades rurais. Formação e capacitação de empreendedores formais e informais. Capacitação de artesãos na fabricação de biojóias. Formação e capacitação de piscicultores de peixes para pequenos produtores rurais. Realização do feirão junino. Realização da feira do setor moveleiro. Apoio na realização do festival gastronômico "sabores de Santana". Apoio na realização do "Liquida Santana". Implantação e instalação da sala do empreendedor.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUH

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUH

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Contratação de serviços de aluguel de veículos, imóvel, impressoras. Serviços Cartoriais. Pagamento de folha, indenizações trabalhistas, despesas de exercícios anteriores. Aquisição de material Permanente, água, gás, produtos de limpeza, material gráfico e serigráfico.

2 Gestão da Habitação

Produto: REGULARIZAÇÃO DAS AREAS, AQUISIÇÃO DE LOTES E FOMENTOS

Unid. Medida: imoveis

Meta Fisica: 1000

Descrição Meta: Despesas com regularização fundiária urbana,desapropriações de imóveis, novos projetos de loteamentos, intervenção em assentamentos precários, indenizações de benfeitorias. Fomentos para aquisição de imóveis por financiamento.

3 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS URBANAS

Produto: SERVIÇOS DE PLANOS SETORIAIS

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 6

Descrição Meta: Revisão e Elaboração dos Planos Setoriais; plano de gerenciamento costeiro, plano de habitação, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de meio ambiente, plano de arborização, plano de regularização fundiária, através da contratação de ICT's.

4 Gestão Ambiental

Produto: LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Unid. Medida: Quantidade de licenciamento

Meta Fisica: 400

Descrição Meta: Emissão de autorizações ambientais, licenciamento trifásico, monitoramento de condicionantes, fiscalização de terrenos baldios, água servida, lixeiras viciadas, descarte incorreto resíduos sólidos e demais crimes ambientais.

5 Gestão do Cemitério Municipal

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CEMITERIO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Revitalizar infraestrutura de cemitério municipal, com conclusão do muro, sede administrativa, urbanização interna, iluminação e calçamento com acessibilidade no entorno da área externa.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

6 Regulação, Fiscalização de Controle Urbano e Gestão territorial.

Produto: LICENCIAMENTO URBANISTICO, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PRIVADAS

Unid. Medida: QUantidade de imóveis

Meta Fisica: 500

Descrição Meta: Emissão de Títulos Definitivos, Alvarás de Construção, Habiti se, Alvarás de Demolição, Certidão de uso e ocupação do Sol, Certidão de conclusão de obra, aquisição de mobiliário urbano.

7 Educação Ambiental e Sustentabilidade

Produto: SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO, FOMENTOS E HORTO.

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Celebração de Termo de Fomento com a RPPN REVECOM, plantio de 2 mil mudas para arborização, paisagismo em espaços urbanos, implantação do Horto Municipal.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMFAZ

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SEMFAZ

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Gerenciar os recursos com zelo, qualidade, eficiência e efetividade, dinamizando a máquina administrativa Para melhor controle do sistema.

2 GESTÃO DA DIVIDA PUBLICA

Produto: SERVIÇOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Gerir e garantir o montante da dívida pública prevista para o exercício financeiro.

3 IMPLEMENTAÇÃO DE REFINANCIAMENTO DE DEBITO COM MUNICIPIO - REFIS

Produto: SERVIÇOS DE OFERTA DE REFINANCIAMENTO DA DIVIDA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Destinado a Promover aos contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) a regularização de seus débitos Para com o fisco municipal, estimulando, através de incentivo o Pagamento dos débitos, de forma que o fisco obtivesse o equilíbrio de sua arrecadação

4 Gestão do Programa de Educação Fiscal Municipal - PEFM - Promover e Institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania

Produto: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FISCAL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: O objetivo da Educação Fiscal é formar cidadãos capazes de compreender a função social dos tributos; entender a importância de acompanhar a aplicação dos recursos públicos; estar motivado para o exercício da cidadania plena. O objetivo da Educação Fiscal visa conscientizar os discentes da rede pública municipal da importância da educação fiscal, da função socioeconômica dos tributos e aplicação dos gastos públicos

5 APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA E FISCAL

Produto: SERVIÇO RELACIONADOS A ARRECADAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Aumento a arrecadação anual de tributos municipais com novas ferramentas para planejar, fiscalizar e arrecadar, e diminuir pela metade o prazo para solução de demandas nos processos apoiados em 100%

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

6 Manutenção das Contas de Gestão Financeira

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Realizar a gestão financeira e manutenção das contas publicas de forma dinâmica e capaz de promover o equilibrio entre receitas e despesas

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER OS PAGAMENTOS ATUALIZADOS, GARANTINDO A PLENA CONDIÇÃO DE TRABALHO AO SERVIDOR COM AMBIENTE DE TRABALHO ESTRUTURADO.

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE MANUTENÇÃO DA SEMAD

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO PESSOAL/ENCARGOS: MANTER AS COORDENADORIAS E DEPARTAMENTO DESTA SEMAD COM MATERIAIS DE CONSUMO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER OUTRAS SECRETARIAS, CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, LINK DE INTERNET, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER TODA PMS E OUTROS SERVIÇOS.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Produto: MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E AUXILIO TRANSPORTE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

4 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO

Produto: ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PUBLICO

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 2

Descrição Meta: O CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL TEM A PREVISÃO DE OFERECER O TOTAL DE 60 (SESSENTA) VAGAS; O CONCURSO PÚBLICO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA TEM PREVISÃO DE OFERECER 80 VAGAS, 48 IMEDIATAS E 32 CADASTROS RESERVA. BUSCAR SOLUÇÕES PARA ADEQUAR SEU QUADRO DE PESSOAL DE FORMA A ATENDER COM A NECESSÁRIA EFICÁCIA OS SERVIÇOS INERENTES Á SEGURANÇA DOS BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA. ASSIM COMO GARANTIR GARANTIR A ORDEM SOCIAL Á POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE PARCERIAS COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

5 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Produto: OFERTA DE CURSOS AOS SERVIDORES

Unid. Medida: cursos

Meta Fisica: 8

Descrição Meta: PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; REALIZAÇÃO DE 8 (OITO) CURSOS PRESENCIAIS, IN COMPANY, PARA ATÉ 325 (TREZENTOS E VINTE E CINCO) SERVIDORES, EM TURMAS DE ATÉ 25 PARTICIPANTES, QUE SERÁ REALIZADO COMO TREINAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 Manut.do Conselho Municipal da Assistencia

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter em 100% de execução as atividades administrativas, reforma e ampliação do prédio administrativo, manter em dia pagamento dos prestarores de serviço, material de consumo em 100%

2 Manut. Adiministrativa da SEMASC

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter 100% das atividades administrativas, com: Aluguel de espaço fisíco, contratação de contador e uma secretaria executiva, aquisição de materias permantentes e de consumo, e intercâmbio dos conselheiros.

3 Promoção dos Direitos do Idoso do Municipio

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter em execução as atividades administrativas do centro do idoso, aquisição de 1 veículo, materiais de insumos para as oficinas: artesanato, dança, ginásticas; materias para o salão de beleza, promover ações de combate e prevenção a violencia ao idoso, através de palestras, oficinas e panfletagem, atendedo cerca de 600 idosos no município.

4 Manutenção e Modernização do Conselho Tutelar

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 3.000

Descrição Meta: Manter os atendimentos, aquisição de equipamentos e modernização do conselho, cursos de formação e intercâmbios para os conselheiros. Assim como promover ações de combate e preveção a violência e conscientização dos direitos da criança e adolescente, atendendo aproximadamente 3000 crianças de município.

5 Ações da Assistência Social no Municipio de Santana

Produto: Serviço

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 42.600

Descrição Meta: Garentir a continuidade dos serviços e atendimentos, as seguintes ações: Cozinha comunitária para 25 Mil familias do município, 600 auxilios funerais, distribuição de 1000 kit´s bebes e 20 mil cestas de alimentos.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

6 Serviços de Acolhimentos por Entidades e Abrigos

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Dentro dos serviços de acolhimento por entidades, prevista na proteção social especial de alta complexidade, garantir em 100% manutenção de repasses para execução das atividades administrativas conforme acordo em termos de fomentos e cooperações técnicas em entidades, para continuidade das ações previstas em planos de trabalho.

7 Serviço de Vigilância Socioassistencial

Produto: Serviço de apoio em planejamento, organização, execução e monitoramento.

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir a implatação e execução das atividades administrativas, nas ações: Planejamento, supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais, por meio de provimento de dados, indicadores, analise e disseminação de ações territorializadas.

8 Manutenção do Programa Familia Acolhedora.

Produto: Serviço de atendimento familiar.

Unid. Medida: Unidade

Meta Fisica: 10

Descrição Meta: Manter em dias subsidio das familias cadastradas no programa e o pagamento da equipe de referência, aquisição de equipamentos e material de consumo. Assim como, campanhas de divulgação do programa e panfletagem, para alcançar o cadastramento de 10 familias acolhedora.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPAL DE SANTANA - SANCULT**

Unid Gestora: **FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPAL DE SANTANA - SANCULT**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANCULT

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANUNTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS E DE CONSUMO.

2 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

Produto: Live Santana Cultural, Santana Sabor, Festival Gospel, Fabricando Carnaval e Flash-Mob

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 6

Descrição Meta: LIVE SANTANA CULTURAL III TEM COMO META CONTEMPLAR 30 (TRINTA) ARTISTAS SOLOS E 30 (TRINTA) COLETIVOS; SANTANA SABOR, OCORRE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO; FESTIVAL GOSPEL QUE VISA ATINGIR O MÁXIMO DE PÚBLICO CRISTÃO SANTANENSE; E O DIA DO EVANGÉLICO EVENTO COM VÁRIAS BANDAS GOSPEL LOCAL; FABRICANDO CARNAVAL ESTÁ VOLTADO PARA CONFECCÇÃO DE FANTASIAS DE ESCOLA DE SAMBA; FLASH-MOB VÁRIAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM LOCAIS PREVIAMENTE CONTACTADOS

3 TEATRO MUNICIPAL

Produto: Manutenção

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 1

Descrição Meta: REFORMA DE TEATRO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

4 CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 8

Descrição Meta: CARNA SANTANA 2024 VISA ATINGIR O MAIOR NUMÉROS DE BRINCANTES NO CORREDOR DA FOLIA; QUADRA JUNINA BUSCA OFERTAR UM FORTALECIMENTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO; SANTANA FÉ E TRADIÇOES BUSCA FOMENTAR AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA; SANTANA VERÃO COM PROGRAMAÇÃO EM TODOS OS BALNEÁRIOS DE SANTANA, BUSCANDO FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL E INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS E CULTURA URBANA; CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, OCORRE EM OUTUBRO, COM UMA PROCISSÃO QUE LEVA IMAGEM PEREGRINA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ; ANIVERSÁRIO DE SANTANA OCORRE EM 17 DE DEZEMBRO COM UMA VASTA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL; EVENTOS NATALINOS É UM CONJUNTO EVENTOS NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO EM ALUSÃO EM COMEMORAÇÃO DO NATAL; SHOW DA VIRADA, BUSCA ATINGIR 40 MIL HABITANTES NA PROGRAMAÇÃO COM SHOWS DE ARTISTAS LOCAIS E ATRAÇÃO NACIONAL

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Produto: PROJETO DE OBRA E REFORMA

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 30

Descrição Meta: 4 const. de unidades escolares, 7 ampliações de sala de aulas e outros ambientes, 4 reformas de unidades escolares do ens. Fundamental. 2 const.de escolas. 5 ampliações e 8 reformas de unidades escolares .da Educação Infantil.

2 IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Produto: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PRATICAS RESTAURATIVAS

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 2

Descrição Meta: Implantação em 2 escolas o Projeto das Práticas Restaurativas com professores e alunos, envolvendo toda comunidade, em parceria com a Promotoria de Justiça de Santana.

3 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SEME

Produto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SEME

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de consumo em 100% de execução

4 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA - PNAE

Produto: SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 55

Descrição Meta: Garantir a Merenda Escolar (aquisição de gêneros alimentícios) nas 55 unidades escolares do Município, a fim de atender aproximadamente 11 mil alunos.

5 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Produto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 10

Descrição Meta: Disponibilizar 10 ônibus escolares para atender toda rede de Ensino Municipal.

6 CONCURSO PÚBLICO

Produto: ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PUBLICO

Unid. Medida: unidade editais

Meta Fisica: 1

Descrição Meta: Para atender a carência de Profissionais no quadro efetivo. Para substituição de Contratos Temporários

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

7 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS - PAFEM

Produto: SERVIÇO RELACIONADOS AOS REPAROS DAS ESCOLAS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Atender as demandas das escolas com pequenos reparos e aquisição de material permanente, sem burocratização. Lei n° 1381/2021.

8 MANUTENÇÃO DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS IMOVEIS ALUGADOS PARA SEME

Unid. Medida: ALUGUEL

Meta Fisica: 26

Descrição Meta: Garantir pagamento de 26 imóveis alugados para SEME.

9 MANUTENÇÃO ADM. DO POLO UNIVERSIDADE - UAB

Produto: SERVIÇOS DE OFERTA DE CURSOS

Unid. Medida: CURSO

Meta Fisica: 16

Descrição Meta: Disponibilizar 16 cursos para a comunidade. Sendo 11 em Graduação e 06 de Especialização.

10 MANUTENÇÃO ADM. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Produto: Reuniões

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir o efetivo funcionamento em 100% das atividades administrativas e reuniões dos quatro conselhos que estão ligados a SEME.

11 GERÊNCIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO

Produto: SERVIÇOS DE OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

Unid. Medida: PESSOAS

Meta Fisica: 300

Descrição Meta: Garantir ministrar cursos gratuitos para Concursos Públicos, vestibulares, ENEM, Cursos Profissionalizantes e de Aperfeiçoamento de servidores no Município de Santana. Lei nº 1134/2017.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

12 PROGRAMA MUNICIPAL DE PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Produto: SERVIÇOS DE PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Unid. Medida: PESSOAS

Meta Fisica: 10.000

Descrição Meta: Atender 10.000 mil alunos no passe livre de estudante dentro do ensino municipal.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

Produto: PROJETOS DE CONTRUÇÕES E REFORMAS DE PREDIOS PUBLICOS

Unid. Medida: OBRAS

Meta Fisica: 85

Descrição Meta: PROPORCIONAR E GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE APRENDIZADOS NAS ESCOLAR COM ESTRUTURAS REFORMADAS E /OU CONSTRUIDAS; GARANTIR AGILIDADE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM PREDIOS PUBLICOS QUE SERÃO REFORMADOS E /OU CONSTRUIDOS.

2 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Produto: SERVIÇO DE RECAPEAMENTO E ASFALTAMENTO EM CUBOS E BLOQUETES, TERRAPLANAGENS E DRENAGENS

Unid. Medida: KM

Meta Fisica: 80

Descrição Meta: Pavimentar 40.032 metros quadrados de ruas e avenidas

3 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOP

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de consumo em 100% de execução

4 MANUTENÇÃO URNANISTICA DO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: Serviço DE CAPINA E LIMPEZA DE CANAIS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 80%

Descrição Meta: Executar limpeza de 24.759,2 metros quadrados de canais do municipio

5 GESTÃO DOS SERVIÇOS COLETA DO LIXO DO MUNICIPIO

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Aumentar o fluxo de coleta de lixo em 20%

6 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Atender 6.828 pontos de iluminação no municipio

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unid Gestora: SECRETARIA MIUNICIPAL DE TURISMO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANTUR

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SANTUR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter toda a estrutura administrativa, técnica e operacional da SANTUR, em condições de atendimento satisfatório nas atividades gestora e no atendimento a população em geral.

2 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

Produto: SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, MAPEAMENTO, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, PROJETOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 15

Descrição Meta: Fornecer através de parcerias e convênios capacitação aos profissionais e empreendedores do setor do turismo; Realizar o serviço de mapeamento de pontos turístico; promover campanhas publicitárias; execução dos projetos conheça as maravilhas de santana; Documentário do turismo em santana; Nosso Artesanto; nossas crenças e tradições; festividades e loucaros; santana verão 2024; projeto turístico com a parceria do UNICEF 2024; Igarapé forte - competição em águas abertas 2024; esportes radicais ponte rio matapi 2024 e trilhas na ilha de santana 2024.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMART

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMART

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas com o pagamento de pessoal/encargos e despesas com material de expediente.

2 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMART

Produto: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA SEMART

Unid. Medida: PESSOAS

Meta Fisica: 12

Descrição Meta: Capacitar os servidores em 100% com cursos e treinamentos para melhor desempenho nas atividades administrativas e de gestão pública

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE ESPORTE E LAZER**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE ESPORTE E LAZER**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANDEL

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANDEL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, como pagamento de pessoal/encargos e despesas com material de expediente. Aquisição de equipamentos para modernizar a estrutura da SANDEL.

2 PROMOÇÃO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Produto: SERVIÇOS DE OFERTAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Promoção do esporte amador, de alto rendimento e atividades de lazer no município de Santana..

3 CALENDARIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% de excuçao do calendario das atividas esportivas do municipio de santnaa

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES**

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SPPMS

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Manter a folha de pagamento atualizada em 100%, bem como os serviços de cunho administrativo da secretaria, e cumprir as agendas institucionais assim como a manutenção da secretaria

2 PROMOÇÃO DO DIREITO DA MULHER SANTANENSE

Produto: FEIRAS, CAMPANHAS E ATENDIMENTOS À MULHER

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 2.000

Descrição Meta: Realizar Caminhadas e Palestras educativas e preventivas direcionadas ao público em geral; promover os pequenos empreendimentos; atender mulheres em situação de violência.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

1 POLÍTICA PÚBLICA DE IGUALDADE RACIAL

Produto: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E PROJETOS E PAUTAS DE IGUALDADE RACIAL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: garantia e defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância a descriminação racial.

2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANPIR

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SANPIR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

3 CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Produto: CONSELHO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 1

Descrição Meta: Realizar um chamamento público e a promoção da criação do conselho

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Unid Orçamentária: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO

Unid Gestora: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2024

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES ADMINISTRITIVAS DA STTRANS

Produto: ServiçoS ADMINISTRATIVOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Produto: CAMPANHAS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Promover atividades educativas, com o objetivo de informar o maior numero de munícipes no trânsito ao longo do exercicio de 2024

3 ENGENHARIA DE MOBILIDADE, TRANSITO E TRANSPORTES DE SANTANA

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SEMAFOROS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Garantir a manuteção dos semaforos, sob o comando desta autorquia.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

1 - Demonstrativo das Metas Anuais segundo parágrafo 1° do art 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

2 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2°, do art 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

3 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

4 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1°, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024

5 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2°. o art 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

6 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido peto art 4º, parágrafo 2°, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

7 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4°, parágrafo 2° inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência os valores.

8 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17°, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

9 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1° do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1 - ampliação da receita tributária, mediante a criação e atualização do cadastro multifinalitário do Município;

2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;

3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas á receita estão consolidadas em nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 [três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com aprimoramento e modernizando o setor da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado á concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:
- atualização com o cadastro multifinalitario e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere á pavimentação de ruas. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se á margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultado primário e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DEMONSTRATIVO IX

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art.4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	46.000.000,00	Precatórios	525.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contigentes	-	Reserva de Contigência	3.400.000,00
SUB-TOTAL	**46.000.000,00**	**SUB-TOTAL**	**3.925.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outos Riscos Fiscais	-	Reserva de Contigência	3.400.000,00
SUB-TOTAL	**-**	**SUB-TOTAL**	**3.400.000,00**
TOTAL	**46.000.000,00**	**TOTAL**	**7.325.000,00**

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso,etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustação de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DEMONSTRATIVOS I a VIII

ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	415.340.308,65	399.288.895,07	2,459	438.516.297,87	406.786.918,25	2,503	463.511.726,85	415.705.584,62	2,551
Receitas Primárias (I)	415.340.308,65	399.288.895,07	2,459	438.516.297,87	406.786.918,25	2,503	463.511.726,85	415.705.584,62	2,551
Despesa Total	414.946.617,76	398.910.418,92	2,456	442.158.504,01	410.165.588,13	2,524	467.361.538,74	419.158.330,71	2,573
Despesas Primárias (II)	414.946.617,76	398.910.418,92	2,456	442.158.504,01	410.165.588,13	2,524	467.361.538,74	419.158.330,71	2,573
Resultado Primário (III) = (I – II)	393.690,89	378.476,15	0,002	(3.642.206,13)	(3.378.669,88)	(0,021)	(3.849.811,88)	(3.452.746,08)	(0,021)
Resultado Nominal	(276.446.022,00)	(265.762.374,54)	(1,636)	(248.801.419,80)	(230.799.090,72)	(1,420)	(223.921.277,82)	(200.826.258,13)	(1,233)
Dívida Pública Consolidada	25.974.003,00	24.970.200,92	0,154	23.376.602,70	21.685.160,20	0,133	21.038.942,43	18.869.006,66	0,116
Dívida Consolidada Líquida	(242.800.880,00)	(233.417.496,64)	(1,437)	(218.520.792,00)	(202.709.454,55)	(1,247)	(196.668.712,80)	(176.384.495,78)	(1,083)

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO			
VARIÁVEIS	**2024**	**2025**	**2026**
PIB real (crescimento % anual)	**1,5**	**1,8**	**2**
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	**4,02**	**3,78**	**3,7**
PIB do Estado - R$ milhares "PIB do Ano 2022	**16.894.000.000,00**	**17.519.078.000,00**	**18.167.283.886,00**
MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE			
2024			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,0402			
FALSO			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,078			
2026			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}			
1,115			

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em	% PIB	II - Metas Realizadas em	% PIB	Variação (II-I)	
	2022		2022		Valor	%
Receita Total	65.300.000,00	0,3865	529.245.057,00	3,1327	463.945.057,00	2,7462
Receitas Primárias (I)	64.574.000,00	0,3822	529.245.057,00	3,1327	464.671.057,00	2,7505
Despesa Total	65.300.000,00	0,3865	335.052.991,00	1,9833	269.752.991,00	1,5967
Despesas Primárias (II)	65.170.000,00	0,3858	335.052.991,00	1,9833	269.882.991,00	1,5975
Resultado Primário (I–II)	(596.000,00)	(0,0035)	194.192.066,00	1,1495	194.788.066,00	1,1530
Resultado Nominal	(276.446.022,00)	(1,6364)	(276.446.022,00)	(1,6364)	-	-
Dívida Pública Consolidada	33.645.142,00	0,1992	25.974.003,00	0,1537	(7.671.139,00)	(0,0454)
Dívida Consolidada Líquida	33.645.142,00	0,1992	(242.800.880,00)	(1,4372)	(276.446.022,00)	(1,6364)

Fonte: Valores Extraidos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de	2022	16.894.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano	2022	16.894.000.000,00

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	269.398.972,36	529.245.057,00	96,45	374.086.505,00	-29,3	415.340.308,65	11,03	438.516.297,87	5,58	463.511.726,85	5,70
Receitas Primárias (I)	269.398.972,36	529.245.057,00	96,45	374.086.505,00	-29,3	415.340.308,65	11,03	438.516.297,87	5,58	463.511.726,85	5,70
Despesa Total	239.066.934,00	335.052.991,00	40,15	374.086.505,00	11,6	414.946.617,76	10,92	442.158.504,01	6,56	467.361.538,74	5,70
Despesas Primárias (II)	237.983.922,00	335.052.991,00	40,79	372.886.505,00	11,3	414.946.617,76	11,28	442.158.504,01	6,56	467.361.538,74	5,70
Resultado Primário (I - II)	31.415.050,36	194.192.066,00	518,15	1.200.000,00	-99,4	393.690,89	-67,19	(3.642.206,13)	-1025,14	(3.849.811,88)	5,70
Resultado Nominal	33.645.142,00	(242.800.880,00)	-821,65	(242.800.880,00)	0,0	(276.446.022,00)	13,86	(248.801.419,80)	-10,00	(223.921.277,82)	-10,00
Dívida Pública Consolidada	30.260.300,00	25.974.003,00	-14,16	25.974.003,00	0,0	25.974.003,00	0,00	23.376.602,70	-10,00	21.038.942,43	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	33.645.142,00	(242.800.880,00)	-821,65	(242.800.880,00)	0,0	(242.800.880,00)	0,00	(218.520.792,00)	-10,00	(196.668.712,80)	-10,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	258.987.668,10	508.791.633,34	96,45	359.629.403,00	-29,3	399.288.895,07	11,03	406.786.918,25	1,88	415.705.584,62	2,19
Receitas Primárias (I)	258.987.668,10	508.791.633,34	96,45	359.629.403,00	-29,3	399.288.895,07	11,03	406.786.918,25	1,88	415.705.584,62	2,19
Despesa Total	229.827.854,26	322.104.394,35	40,15	359.629.403,00	11,6	398.910.418,92	10,92	410.165.588,13	2,82	419.158.330,71	2,19
Despesas Primárias (II)	228.786.696,79	322.104.394,35	40,79	358.475.778,70	11,3	398.910.418,92	11,28	410.165.588,13	2,82	419.158.330,71	2,19
Resultado Primário (I - II)	30.200.971,31	186.687.238,99	518,15	1.153.624,30	-99,4	378.476,15	-67,19	(3.378.669,88)	-992,70	(3.452.746,08)	2,19
Resultado Nominal	32.344.877,91	(233.417.496,64)	(821,65)	(233.417.496,64)	0,0	(265.762.374,54)	13,86	(230.799.090,72)	-13,16	(200.826.258,13)	-12,99
Dívida Pública Consolidada	29.090.847,91	24.970.200,92	(14,16)	24.970.200,92	0,0	24.970.200,92	0,00	21.685.160,20	-13,16	18.869.006,66	-12,99
Dívida Consolidada Líquida	32.344.877,91	(233.417.496,64)	(821,65)	(233.417.496,64)	0,0	(233.417.496,64)	0,00	(202.709.454,55)	-13,16	(176.384.495,78)	-12,99

FONTE: Dasdos Extraidos dos Balanços Gerais

NOTAS:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	19.022.338,34	100,00	17.592.725,44	100,00	17.035.559,20	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19.022.338,34	100	17.592.725,44	100	17.035.559,20	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	28.529,57	100,00	23.354,57	100,00	20.665,57	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	28.529,57	100	23.354,57	100	20.665,57	100

FONTE: Dasdos Extraidos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	**482.412,86**	**3.000,00**	**21.758,17**
Investimentos	482.412,86	3.000,00	21.758,17
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	482.412,86	3.000,00	21.758,17
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f)=(d-e)+(g)**	**(g)**
	(507.171,03)	**(24.758,17)**	**(21.758,17)**

FONTE: Dasdos Extraidos dos Balanços Geral

NOTAS:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**12.300.000,00**	**10.734.934,00**	**11.223.941,00**
RECEITAS CORRENTES	**12.300.000,00**	**10.734.934,00**	**11.223.941,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**12.300.000,00**	**10.734.934,00**	**11.223.941,00**
Pessoal Civil	12.300.000,00	10.734.934,00	11.223.941,00
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDÊNCIAIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	**12.853.162,00**
RECEITAS CORRENTES	-	-	**12.853.162,00**
Receita de Contribuições	-	-	**12.853.162,00**
Patronal	-	-	12.853.162,00
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDÊNCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDÊNCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) +(II)	**12.300.000,00**	**10.734.934,00**	**24.077.103,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2024**	**2023**	**2022**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**4.230.000,00**	**4.002.760,00**	**4.677.601,76**
ADMINISTRAÇÃO	**330.000,00**	**297.000,00**	**107.635,18**
Despesas Correntes	300.000,00	267.000,00	107.635,18
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**3.900.000,00**	**3.705.760,00**	**4.569.966,58**
Pessoal Civil	3.900.000,00	3.705.760,00	4.569.966,58
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	1.120.000,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)	**5.350.000,00**	**4.002.760,00**	**4.677.601,76**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**6.950.000,00**	**6.732.174,00**	**19.399.501,24**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**20.519.501,24**	**19.399.501,24**	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2024**	**2023**	**2022**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Dasdos Extraidos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	10.734.934,00	4.002.760,00	6.732.174,00	
2024	12.300.000,00	5.350.000,00	6.950.000,00	13.682.174,00
2025	13.530.000,00	5.831.500,00	7.698.500,00	14.648.500,00
2026	14.883.000,00	6.356.335,00	8.526.665,00	16.225.165,00
2027	16.371.300,00	6.928.405,15	9.442.894,85	17.969.559,85
2028	18.008.430,00	7.551.961,61	10.456.468,39	19.899.363,24
2029	19.809.273,00	8.231.638,16	11.577.634,84	22.034.103,23
2030	21.790.200,30	8.972.485,59	12.817.714,71	24.395.349,55
2031	23.969.220,33	9.780.009,30	14.189.211,03	27.006.925,74
2032	26.366.142,36	10.660.210,13	15.705.932,23	29.895.143,26
2033	29.002.756,60	11.619.629,05	17.383.127,55	33.089.059,78
2034	31.903.032,26	12.665.395,66	19.237.636,60	36.620.764,15
2035	35.093.335,49	13.805.281,27	21.288.054,22	40.525.690,82
2036	38.602.669,03	15.047.756,58	23.554.912,45	44.842.966,67
2037	42.462.935,94	16.402.054,67	26.060.881,26	49.615.793,71
2038	46.709.229,53	17.878.239,60	28.830.989,94	54.891.871,20
2039	51.380.152,48	19.487.281,16	31.892.871,32	60.723.861,26
2040	56.518.167,73	21.241.136,46	35.277.031,27	67.169.902,59
2041	62.169.984,51	23.152.838,75	39.017.145,76	74.294.177,03
2042	68.386.982,96	25.236.594,23	43.150.388,72	82.167.534,48
2043	75.225.681,25	27.507.887,71	47.717.793,54	90.868.182,26
2044	82.748.249,38	29.983.597,61	52.764.651,77	100.482.445,31
2045	91.023.074,31	32.682.121,39	58.340.952,92	111.105.604,69
2046	100.125.381,75	35.623.512,32	64.501.869,43	122.842.822,35
2047	110.137.919,92	38.829.628,43	71.308.291,49	135.810.160,92
2048	121.151.711,91	42.324.294,98	78.827.416,93	150.135.708,42
2049	133.266.883,10	46.133.481,53	87.133.401,57	165.960.818,50
2050	146.593.571,41	50.285.494,87	96.308.076,54	183.441.478,11
2051	161.252.928,56	54.811.189,41	106.441.739,15	202.749.815,69
2052	177.378.221,41	59.744.196,46	117.634.024,95	224.075.764,10
2053	195.116.043,55	65.121.174,14	129.994.869,41	247.628.894,37
2054	214.627.647,91	70.982.079,81	143.645.568,10	273.640.437,51
2055	236.090.412,70	77.370.466,99	158.719.945,71	302.365.513,80
2056	259.699.453,97	84.333.809,02	175.365.644,95	334.085.590,65
2057	285.669.399,36	91.923.851,83	193.745.547,53	369.111.192,48
2058	314.236.339,30	100.196.998,50	214.039.340,80	407.784.888,33
2059	345.659.973,23	109.214.728,36	236.445.244,87	450.484.585,67

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota: CORREÇÃO DA RECEITA DO PERÍODO DE 2023 A 2059 FORAM CONSIDERADOS O PERCENTUAL DE 10% AO ANO ACUMULADOS. E 9% DESPESAS

Projeção Atuarial elaborada em:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Impostos/Contribuição	2024	2025	2026	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
TOTAL		**300.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	

FONTE: Dasdos Extraidos de Planejamentos

Nota:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	32.495.643,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	50.143.080,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	13.714.718,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(31.362.155,00)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(31.362.155,00)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**(5.294.231,10)**
Novas DOCC	(5.294.231,10)
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**(26.067.923,90)**

FONTE: Dasdos Extraidos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2024

LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	**170.541.307**	**249.084.840**	**269.398.972**	**529.245.057**	**374.086.505**	**415.340.309**	**438.516.298**	**463.511.727**
Receitas Correntes	**153.684.841**	**224.938.254**	**223.525.603**	**510.906.078**	**327.015.353**	**358.340.309**	**378.335.698**	**399.900.833**
Receita Tributária	17.434.895	20.320.234	26.594.098	40.721.009	38.629.230	44.100.000	46.560.780	49.214.744
Receita de Contribuições	8.802.645	13.705.129	4.564.361	17.052.534	15.664.985	18.900.000	19.954.620	21.092.033
Receita Patrimonial	911.074	1.318.699	4.104.572	222.901.409	10.996.552	10.000.000	10.558.000	11.159.806
Receita Agropecuaria	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	129.526.758	198.321.375	195.523.291	235.459.264	257.047.976	307.191.056	324.332.317	342.819.259
Outras Receitas Correntes	7.922.709	3.075.734	249.706	-	25.656.670	300.000	316.740	334.794
Receitas Infra-Orçamentária	-	-	8.191.501	12.853.162	-	-	-	-
Deduções de Transferências Correntes	**- 10.913.240**	**- 11.802.917**	**- 15.701.925**	**- 18.081.300**	**- 20.980.060**	**- 22.150.747**	**- 23.386.759**	**- 24.719.804**
Receitas de Capital	**16.856.466**	**24.146.586**	**45.873.369**	**18.338.979**	**47.071.152**	**57.000.000**	**60.180.600**	**63.610.894**
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	16.856.466	24.146.586	45.873.369	18.338.979	47.071.152	57.000.000	60.180.600	63.610.894
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO	
Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	**9,58**
Para o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	**5,58**
Para o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de	**5,7**

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2024

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Despesa Total	**151.897.475**	**193.223.805**	**239.066.934**	**335.052.991**	**374.086.505**	**414.946.618**	**442.158.504**	**467.361.539**
Despesas Correntes	**146.877.047**	**184.830.084**	**229.543.253**	**308.364.439**	**284.459.461**	**354.623.215**	**374.411.190**	**395.752.628**
Pessoal e Encargos	109.957.305	126.202.483	152.615.755	200.407.347	163.752.538	179.463.767	189.477.845	200.278.082
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	36.919.742	58.627.601	76.927.498	107.957.092	120.706.923	175.159.448	184.933.345	195.474.546
Despesas de Capital	**5.020.428**	**8.393.721**	**9.523.681**	**26.688.552**	**61.144.816**	**57.000.000**	**60.180.600**	**63.610.894**
Investimentos	3.747.636	4.760.300	8.440.669	26.688.552	59.944.816	57.000.000	60.180.600	63.610.894
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida	1.272.792	3.633.421	1.083.012	-	1.200.000	-	-	-
Reserva Legal	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	-	-
Reserva de Contigência		**-**	**-**	**-**	28.482.228	**3.323.403**	**7.566.714**	**7.998.017**

Nota:
As correções para o exercício de 2024 foram considerados as médias de crescimentos dos gastos e investimentos. Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2024

LRF, art. 4º, § 1 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	**153.684.841,00**	**224.938.254,00**	**223.525.603,00**	**510.906.078,00**	**327.015.353,00**	**358.340.308,65**	**378.335.697,87**	**399.900.832,65**
Receita Tributária	17.434.895,00	20.320.234,00	26.594.097,83	40.721.009,00	38.629.230,00	44.100.000,00	46.560.780,00	49.214.744,46
Receita de Contribuições	8.802.645,00	13.705.129,00	4.564.360,78	17.052.534,00	15.664.985,00	18.900.000,00	19.954.620,00	21.092.033,34
Receita Patrimonial	911.074,00	1.318.699,00	4.104.572,19	222.901.409,00	10.996.552,00	10.000.000,00	10.558.000,00	11.159.806,00
Receita Agropecuaria	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	129.526.758,00	198.321.375,00	195.523.290,58	235.459.264,00	257.047.976,00	307.191.056,00	324.332.316,92	342.819.258,99
Outras Receitas Correntes	7.922.709,00	3.075.734,00	249.706,04	-	25.656.670,00	300.000,00	316.740,00	334.794,18
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Infra-Orçamentária	-	-	8.191.500,70	12.853.162,00	-	-	-	-
Deduções de Transferências Correntes	**(10.913.240,00)**	**(11.802.917,00)**	**(15.701.925,12)**	**(18.081.300,00)**	**(20.980.060,00)**	**(22.150.747,35)**	**(23.386.759,05)**	**(24.719.804,32)**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**153.684.841,00**	**224.938.254,00**	**223.525.603,00**	**510.906.078,00**	**327.015.353,00**	**358.340.308,65**	**378.335.697,87**	**399.900.832,65**
Receitas de Capital (IV)	**16.856.466,00**	**24.146.586,00**	**45.873.369,36**	**18.338.979,00**	**47.071.152,00**	**57.000.000,00**	**60.180.600,00**	**63.610.894,20**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	16.856.466,00	24.146.586,00	45.873.369,36	18.338.979,00	47.071.152,00	57.000.000,00	60.180.600,00	63.610.894,20
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**16.856.466,00**	**24.146.586,00**	**45.873.369,36**	**18.338.979,00**	**47.071.152,00**	**57.000.000,00**	**60.180.600,00**	**63.610.894,20**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)	**170.541.307,00**	**249.084.840,00**	**269.398.972,36**	**529.245.057,00**	**374.086.505,00**	**415.340.308,65**	**438.516.297,87**	**463.511.726,85**
Despesas Correntes (X)	**146.877.047,00**	**184.830.084,00**	**229.543.253,00**	**308.364.439,00**	**284.459.461,00**	**354.623.214,67**	**374.411.190,05**	**395.752.627,88**
Pessoal e Encargos	109.957.305,00	126.202.483,00	152.615.755,00	200.407.347,00	163.752.538,00	179.463.766,67	189.477.844,85	200.278.082,01
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	36.919.742,00	58.627.601,00	76.927.498,00	107.957.092,00	120.706.923,00	175.159.448,00	184.933.345,20	195.474.545,87
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**146.877.047,00**	**184.830.084,00**	**229.543.253,00**	**308.364.439,00**	**284.459.461,00**	**354.623.214,67**	**374.411.190,05**	**395.752.627,88**
Despesas de Capital (XIII)	**5.020.428,00**	**8.393.721,00**	**9.523.681,00**	**26.688.552,00**	**61.144.816,00**	**57.000.000,00**	**60.180.600,00**	**63.610.894,20**
Investimentos	3.747.636,00	4.760.300,00	8.440.669,00	26.688.552,00	59.944.816,00	57.000.000,00	60.180.600,00	63.610.894,20
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida (XIV)	1.272.792,00	3.633.421,00	1.083.012,00	-	1.200.000,00	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	**3.747.636,00**	**4.760.300,00**	**8.440.669,00**	**26.688.552,00**	**59.944.816,00**	**57.000.000,00**	**60.180.600,00**	**63.610.894,20**
Reserva LEGAL (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contigência (XVI)	-	-	-	-	**28.482.228,00**	**3.323.403,09**	**7.566.713,96**	**7.998.016,65**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**150.624.683,00**	**189.590.384,00**	**237.983.922,00**	**335.052.991,00**	**372.886.505,00**	**414.946.617,76**	**442.158.504,01**	**467.361.538,74**
RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)	**19.916.624,00**	**59.494.456,00**	**31.415.050,36**	**194.192.066,00**	**1.200.000,00**	**393.690,89**	**(3.642.206,13)**	**(3.849.811,88)**

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2024

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020 (A)	2021 (B)	2022 (C)	2023 (D)	2024 (E)	2025 (F)	2026 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**73.422.768,00**	**30.260.300,00**	**25.974.003,00**	**23.376.602,70**	**21.038.942,43**	**18.935.048,19**	**17.041.543,37**
DEDUÇÕES (II)	**70.798.790,00**	**18.384.842,00**	**308.537.853,00**	**277.684.067,70**	**249.915.660,93**	**224.924.094,84**	**202.431.685,35**
Ativo Disponível	60.728.756,00	7.500.000,00	288.656.368,00	259.790.731,20	233.811.658,08	210.430.492,27	189.387.443,04
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.070.034,00	10.884.842,00	19.881.485,00	17.893.336,50	16.104.002,85	14.493.602,57	13.044.242,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**2.623.978,00**	**11.875.458,00**	**(282.563.850,00)**	**(254.307.465,00)**	**(228.876.718,50)**	**(205.989.046,65)**	**(185.390.141,99)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	**2.623.978,00**	**11.875.458,00**	**(282.563.850,00)**	**(254.307.465,00)**	**(228.876.718,50)**	**(205.989.046,65)**	**(185.390.141,99)**

RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
VALOR	**9.251.480,00**	**(294.439.308,00)**	**28.256.385,00**	**25.430.746,50**	**22.887.671,85**	**20.598.904,67**

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA
2024

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**73.422.768,00**	**30.260.300,00**	**25.974.003,00**	**23.376.602,70**	**21.038.942,43**	**18.935.048,19**	**17.041.543,37**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	73.422.768,00	30.260.300,00	25.974.003,00	23.376.602,70	21.038.942,43	18.935.048,19	17.041.543,37
DEDUÇÕES (II)	**50.658.722,00**	**(3.384.842,00)**	**268.774.883,00**	**241.897.394,70**	**217.707.655,23**	**195.936.889,71**	**176.343.200,74**
Ativo Disponível	60.728.756,00	7.500.000,00	288.656.368,00	259.790.731,20	233.811.658,08	210.430.492,27	189.387.443,04
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.070.034,00	10.884.842,00	19.881.485,00	17.893.336,50	16.104.002,85	14.493.602,57	13.044.242,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**22.764.046,00**	**33.645.142,00**	**(242.800.880,00)**	**(218.520.792,00)**	**(196.668.712,80)**	**(177.001.841,52)**	**(159.301.657,37)**

FONTE: Dados extraidos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB e informe o código 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BEE-50A5-D7AA-A7CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 14/04/2023 11:33:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BEE-50A5-D7AA-A7CB